



REF.: SUCON/GECON
PROCESSO Nº: 0985 /2025
PARECER Nº: 007 /2026
DATA: 30 /01 / 2026

ASSUNTO: Resposta ao Recurso da recorrente RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES – Qualificação Técnica

DOCUMENTAÇÃO: **Anexa.**

ALÇADA ADMINISTRATIVA:

À

CPL,

1. Objeto do Parecer

Considerando a interposição de recurso pela A empresa RUSSELL BEDFORD GM Auditores Independentes S/S quanto incompatibilidade dos atestados técnicos apresentados pela empresa ERNST & YOUNG Serviços Atuariais S/S Ltda. (EY) para fins de habilitação técnica, conforme exigências do Edital.

Este parecer examina se os atestados apresentados atendem aos seguintes requisitos:

Requisito 10.1.1 – Qualificação Técnica

Realização de consultoria e cálculo atuarial nos moldes definidos pela Deliberação CVM 110/2022, recepcionada pelo Banco Central por meio da Resolução CMN 4.877/2020, em instituições financeiras.

Requisito 7 – Características do Objeto

7.1. Avaliação atuarial do(s) benefício(s) pós-emprego patrocinados pelo Banpará:

– Plano de Suplementação PREVRENDA
– Plano de Saúde

7.2. Cálculos conforme CPC 33 (R1) ou outro que o substitua (Deliberação CVM 110/2022).

2. Análise do Atestado Disponibilizado – Caixa Econômica Federal (CEF) e Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul)

Documentos analisados: Atestado Técnico - BANRISUL - IFRS 19 1, Atestado Caixa - CPC 33 e Caixa Saúde - Atestado de Capacidade Técnica - EY

2.1. Verificação do atendimento ao requisito “instituição financeira”

A CEF e Banrisul são instituições financeiras sob supervisão do Banco Central.
Conclusão: Requisito atendido.

2.2. Verificação da aderência à Deliberação CVM 110/2022 e CPC 33 (R1)

Os atestados declaram expressamente que os serviços:

Foram prestados conforme Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) – Benefícios a Empregados e IFRS aplicáveis à mensuração de obrigações atuariais.

A Deliberação CVM 110/2022 adota o CPC 33 (R1). Portanto, a referência explícita ao CPC 33 (R1) satisfaz o requisito técnico do edital, pois o padrão buscado pelo Banpará é o mesmo.

Conclusão: Requisito atendido de forma direta e inequívoca.

2.3. Verificação da compatibilidade das atividades realizadas

Os atestados descrevem atividades típicas de consultoria e auditoria atuarial, nos moldes dos serviços exigidos pelo edital:

Trechos relevantes:

- Testes de observância e riscos de distorção atuarial;
- Testes substantivos e adequação dos dados
- Avaliação de compromissos ativos e passivos
- Avaliação da consistência da base de dados
- Análise de modelos matemático-atuariais
- Cálculo atuarial, com projeções e fluxos de caixa
- Avaliação das obrigações atuarias com benefícios mediante procedimentos de cálculo atuarial;

Essas atividades correspondem às exigidas no edital, que requer:

- Estudos atuariais
- Mensuração de benefícios pós-emprego
- Cálculos e projeções de longo prazo
- Conformidade técnica com normativos CVM/CPC

Conclusão: O escopo declarado nos atestados estão alinhados ao escopo do edital.

2.4. Aderência aos itens 7.1 e 7.2 (Benefícios pós-emprego e planos de saúde)

Os atestados deixam claro que:

Os cálculos se referem a benefício pós-emprego, aplicando CPC 33 (R1) e IFRS.

O edital solicita especificamente:

- Plano de suplementação PREVRENDA
- Plano de Saúde pós-emprego

Embora os atestados não citem nominalmente PREVRENDA (por se tratar de benefício específico do Banpará), eles trazem:

- Experiência com obrigações pós-emprego
- Mensuração atuarial de planos de saúde pós-emprego
- Aplicação do CPC 33 (R1)

Esses elementos são suficientes, pois o edital não exige que o atestado seja do próprio PREVRENDA, mas sim que demonstre experiência prévia equivalente no mesmo tipo de benefício.

Conclusão: Requisito atendido.

2.5. Período, equipe técnica e qualidade

O atestado confirma:

- Períodos de execução
- Equipe especializada com sócios, gerentes e consultores
- Execução dentro dos parâmetros de qualidade
- Ausência de ressalvas ou restrições

Isso reforça a idoneidade e capacidade técnica.

3. Análise sobre a alegada “incompatibilidade dos atestados”

com base no atestado analisado:

Exigência	Evidência comprovada no atestado	Conclusão
Instituição financeira	Emitente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Atende
CPC 33 (R1) / Deliberação CVM 110	Mencionado expressamente	Atende
Benefícios pós-emprego	Objeto: obrigação atuarial de benefício pós-emprego	Atende
Natureza técnico-atuarial	Descrição testes, avaliação e cálculos atuariais	Atende

Exigência	Evidência comprovada no atestado	Conclusão
Conformidade metodológica	Avaliação de premissas e modelos atuariais	Atende

Não se identifica qualquer incompatibilidade.

4. Conclusão:

As documentações apresentadas pela ERNST & YOUNG Serviços Atuariais S/S Ltda.:

- Atende integralmente ao item 10.1.1 do edital;
- Satisfaz plenamente os requisitos técnicos descritos nos itens 7.1 e 7.2;
- Comprova experiência específica e equivalente ao objeto contratado;
- Não apresenta qualquer incompatibilidade técnica.

Atenciosamente,

Luciane Pantoja Melo
Gerente
SUCON/GECON

Marisa Chagas
Contador/Analista
SUCON/GECON

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 30 Janeiro 2026, 11:52:22

Status: Assinado

Documento: Parecer 007- PREGÃO- Resposta Ao Recurso.Pdf

Número: ad4aeb7-7f9c-4ffb-9487-67e6de27a24e





Data da criação: 30 Janeiro 2026, 11:48:17

Hash do documento original (SHA256): 77d784b596e72823cbdac2ce69d897f2befcbffc6d675b2b48ebd9c6c68fb36a



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>MARISA CHAGAS Data e hora da assinatura: 30/01/2026 11:48:51 Token: 3ccaaa8e-e67b-49f4-9dab-e9133446cb87</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Marisa Chagas Contadora Mat. 3678-1 marisa chagas</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 559133483263 E-mail: mncosta@banparanet.com.br</p>	<p>IP: 200.217.197.2 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>LUCIANE PANTOJA MELO Data e hora da assinatura: 30/01/2026 11:52:21 Token: 7b9c3017-a63c-4ae1-9929-8c7b8dc4bec8</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Luciane Pantoja Melo</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 5591982328865 E-mail: lmelo@banparanet.com.br</p>	<p>IP: 200.217.197.2 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ad4aeb7-7f9c-4ffb-9487-67e6de27a24e, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign ad4aeb7-7f9c-4ffb-9487-67e6de27a24e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.